

III - não sendo o caso de preenchimento dos requisitos de aposentadoria na data de 18/12/2023 ou não autorizada a abertura de processo de aposentadoria, adotar as providências de regularização previdenciária e funcional, nos termos dos artigos 6º e 7º desta portaria.

Art. 5º Em cumprimento ao Acórdão nº 733/2023-TC (Resposta ao Quesito 06, item II), aos servidores do Tribunal de Contas de que trata o *caput* do art. 3º desta portaria, desde que aposentados até 25/04/2024, ficam resguardadas as situações funcional e previdenciária consolidadas em 18/12/2023, inclusive a filiação no Regime Próprio de Previdência Social, exclusivamente para fins de concessão de aposentadoria, sem gerar qualquer outro benefício financeiro futuro.

Art. 6º A regularização previdenciária de que trata o art. 4º, III, desta portaria consistirá no cancelamento da inscrição do servidor no Regime Próprio de Previdência Social e sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, observando-se todas as regras deste sistema.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Presidência deste Tribunal de Contas encaminhará ofício ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN informando a alteração do regime previdenciário.

Art. 7º A regularização funcional de que trata o art. 4º, III, desta portaria importará nas seguintes medidas:

I - composição de quadro de pessoal suplementar do TCERN, onde serão alocados os servidores não efetivos, no exercício de função administrativa, a ser extinta com o desligamento;

II - remanejamento do servidor à sua função administrativa originária ocupada na data de 05/10/1988, com a declaração de vacância do cargo efetivo ocupado, ressalvado o disposto no art. 3º, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000;

III - conversão da remuneração do servidor, considerando apenas as vantagens pessoais e permanentes, em parcela única;

IV - impossibilidade de concessão de adicional por tempo de serviço, licença prêmio, progressão funcional por merecimento, promoção por qualificação e adicional de titulação.

Parágrafo único. Após o prazo de que trata o *caput* do art. 2º, será iniciado procedimento administrativo para fins de encaminhamento de anteprojeto de Lei Complementar Estadual para fins de viabilização do disposto nos incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 8º Caso identificados servidores atualmente lotados no Tribunal de Contas e ingressos na administração pública após 05/10/1988 e sem prévia aprovação em concurso público, caberá à SAG providenciar a abertura de processo administrativo individual para apuração.

Art. 9º Aos processos de aposentadoria dos servidores não efetivos, inclusive aqueles instaurados com base no art. 3º desta portaria, deverá ser dado tratamento prioritário e urgente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, todas as unidades que atuam na instrução dos processos de aposentadoria deverão adotar medidas de organização interna com vistas à concentração de esforços para agilizar a análise processual.

Art. 10 Todas as providências adotadas pela SAG em cumprimento ao presente ato normativo deverão ser registradas no processo de regularização instaurado nos termos do art. 2º desta portaria.

Art. 11. Concluído o procedimento de regularização, a SAG encaminhará o respectivo processo à Presidência deste Tribunal de Contas instruído com relatório conclusivo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA**  
**JALES**  
Presidente do TCE/RN

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), TI BRASIL E INSTITUTO MAPBIOMAS.**

**PROCESSO N º 004212/2022 – TCE/RN**

**ACORDANTES:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), TI Brasil e Instituto MapBiomias.

**OBJETO:** O presente Termo de Adesão visa colaboração e o intercâmbio de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil e ao compartilhamento de conhecimento, experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomias.

**Vigência:** O presente Termo vigorará pelo prazo mais 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura do Primeiro Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica, em 30 de agosto de 2023.

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Antonio Gilberto de Oliveira Jales.

**Natal, 12 de janeiro de 2024.**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**PROCESSO N º 003397/2023– TCE/RN**

**ACORDANTES:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Tribunal de Contas da União.

**OBJETO:** O presente Termo de Adesão visa definir diretrizes e distribuir as responsabilidades na fiscalização da aplicação de recursos públicos por parte de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, visando ao desenvolvimento institucional, ao desenvolvimento da gestão pública e à otimização da alocação dos limitados meios fiscalizatórios do controle externo, mediante a prevenção de atuações em duplicidade ou conflitos negativos de competência.

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Antonio Gilberto de Oliveira Jales.

Natal, 12 de janeiro de 2024.

**SECRETARIA DAS SESSÕES****Tribunal Pleno**

SESSÃO ORDINÁRIA 00091ª, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - PLENO

Processo Nº: 004212 / 2022 - TC (004212 /2022 - TC)  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

RN

Assunto: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTREATRICON, TI BRASIL E INSTITUTO ARAPYAU

Extra-Pauta

Relator(a): CONS. PRESIDENTE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 47/2023 – TC**

EMENTA: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTREATRICON, TI BRASIL E INSTITUTO ARAPYAU

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na 00091ª sessão ordinária, por unanimidade, acolhendo a proposição do relator, julgar pela ratificação do Termo de Adesão ao primeiro aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), TI Brasil e Instituto MapBiomias.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Antonio Ed Souza Santana (em Substituição Legal), Conselheiro substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

CONS. PRESIDENTE  
Conselheiro(a) Relator(a)Processo Nº: 003397 / 2023 - TC (003397 /2023 - TC)  
Interessado: ATRICON E TCU

Assunto: TERMO DE ADESÃO AO ACT ATRICON E TCU: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A ATRICON E O TCU, A RESPEITO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE OU COMPLEMENTAR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

EXTRA-PAUTA

Relator(a): CONS. PRESIDENTE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2023 – TC**

EMENTA: TERMO DE ADESÃO AO ACT ATRICON E TCU: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A ATRICON E O TCU, A RESPEITO DA

**COMPETÊNCIA CONCORRENTE OU COMPLEMENTAR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na 00091ª sessão ordinária, por unanimidade, acolhendo a proposição do relator, julgar pelo do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Antonio Ed Souza Santana (em Substituição Legal), Conselheiro substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

CONS. PRESIDENTE  
Conselheiro(a) Relator(a)Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
Diretora Secretária da Secretária das Sessões

RelArquivoDiarioOficial.rpt

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA N.º 02/2024 – PGMPC

Natal, 11 de janeiro de 2024.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e competência legal, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar 178, de 11 de outubro de 2000,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder o pedido de 10 (dez) dias de férias solicitado pela Procuradora do Ministério Público de Contas **LUCIANA RIBEIRO CAMPOS**, no período de 04 a 13 de janeiro de 2024, conforme solicitado no memorando n.º 000001/2024 - PROC\_LRC e transformado em processo n.º 000024/2024 – TC, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 178/2000.

Art. 2.º Durante o período de férias, a Procuradora será substituída pelo Procurador **RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS**.

• **Período Aquisitivo:** Ano de 2023.• **Resumo:** Após usufruir o período agendado por meio desta Portaria o saldo referente ao período aquisitivo descrito acima será de 41 dias (a usufruir)

Publique-se.

Luciano Silva Costa Ramos  
Procurador-Geral